



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Diretoria-Geral

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA TODAS AS UNIDADES DO TRT5, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI.

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI**, sediada na Rua Sérgio de Carvalho, nº 661, Federação, CEP: 40.230-680, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.164/0001-20, Inscrição Estadual nº 48.736.697, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Paulo Henrique Marques da Silva, CPF nº 482.166.585-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **10944/2022**, Pregão Eletrônico nº **022/22**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação dos serviços continuados de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio para todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos e condições constantes deste Contrato e em conformidade com as especificações do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de manifestação técnica motivada do respectivo gestor da unidade do TRT da 5ª Região, de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos custos do objeto contratado, podendo, caso necessário, realizar pesquisa de preços, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação da vigência será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O serviço deverá ser executado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a empresa atender à solicitação de acordo com as especificações. A CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, à Coordenadoria de Segurança Institucional - CSI, para coleta dos extintores a serem recarregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados sob demanda, respeitando-se as quantidades máximas dos itens, para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade do TRT5 e conforme os requisitos técnicos mencionados no item 4 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá a Contratada substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação para este fim, os produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto dessa licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os extintores instalados nas Unidades Trabalhistas do Interior do Estado, o recolhimento e entrega deverão ser efetuados em dias úteis, no horário administrativo do Órgão, na Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT5, no Ed. Presidente Médici, Andar Térreo, na Rua do Cabral, nº 161, Nazaré, Salvador/BA.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os extintores instalados nas demais edificações da Capital do Estado o recolhimento e entrega deverão ser efetuados em dias úteis, no horário administrativo do Órgão, nas próprias edificações, nos seguintes endereços:

- a) Ed. Presidente Médici: Andar Térreo, na Rua do Cabral, nº 161, Nazaré, Salvador/BA;
- b) Ed. Ministro Coqueijo Costa: Andar Térreo, Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA;
- c) Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira: Andar Térreo: Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador/BA;
- d) Ed. Empresarial Dois de Julho: Andar Térreo, Rua Ivonne Silveira, 248, Av. Paralela, Salvador/BA.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Tribunal.
2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
4. Proceder à publicação do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência e estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do

Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Entregar o material indicado na ordem de fornecimento, no prazo estipulado. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no edital.
2. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, os produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto dessa licitação.
3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT5.
4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT5 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
7. Observar, na execução dos serviços, o que dispõem os regulamentos técnicos da Portaria INMETRO Nº 58/2022 e normas aplicáveis da ABNT.
8. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência e estabelecidos na IN 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS À GARANTIA DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços de recarga e manutenção de nível 2 dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 12 meses, a contar da data de realização da manutenção e recarga. Para extintores de CO₂ este procedimento deve obedecer ao Art. 6º da Portaria nº 412 de 24 de outubro de 2011 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
2. Os serviços de manutenção de nível 3 (teste hidrostático) dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 05 anos, a contar da data de realização do teste hidrostático.
3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS AOS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO:

1. A CONTRATADA deverá empregar nos serviços funcionários especializados, devidamente identificados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.
2. Ao retirar os extintores para manutenção, a empresa deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas, de acordo com a NR 23 e NBR 12693:2010. Esta obrigação será apenas para as edificações do TRT5 em Salvador-BA.
3. Na capital, os equipamentos deverão ser recolhidos e entregues nos prédios onde se encontram instalados.

4. Para os extintores pertencentes às Unidades Trabalhistas do Interior do Estado, o recolhimento e entrega deverão ser efetuados em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário administrativo do Órgão, na Sala da Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT5, no Ed. Presidente Médici, Andar Térreo, na Rua do Cabral, nº 161, Nazaré, Salvador/BA.
5. A empresa deverá agendar com a fiscalização, pelo e-mail institucional (csi@trt5.jus.br) e/ou pelo ramal 3319-7809, da CSI, o horário para recolhimento e entrega dos extintores de incêndio.
6. O recolhimento e entrega deve ser devidamente registrado em Livro de Ocorrências do Bombeiro Civil responsável pela edificação.
7. O conjunto de procedimentos listados a seguir impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços de manutenção, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:
 - a. Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação.
 - b. Reposição ou substituição de carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes.
 - c. Troca de componentes ou peças por outras originais, não sendo admitidas peças recondiçionadas.
 - d. Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias como: data de validade, tipo de extintor (tipo de componente do material), qualidade de carga, prazo de garantia, etc., segundo normas existentes.
 - e. Colocação do lacre, identificando o executor, limpeza de todos os componentes dos extintores, verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão, controle de roscas, efetuar o teste hidrostático se necessário.
8. Sempre que necessário, deverá ser colocado quadro de instruções, nos termos do Anexo "C" do RTQ, anexo a Portaria INMETRO N.º 58/2022.
9. Caso a CONTRATADA identifique a existência de extintores de incêndio cujos extintores componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria a perda da garantia de funcionalidade, deve informar à Fiscalização o impedimento para realizar o ensaio hidrostático. Não são permitidas adaptações. Estes extintores de incêndio deverão ser condenados, não sendo permitido seu retorno para operação;
10. Os serviços de recarga e manutenção de nível 2 dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 12 meses, a contar da data de realização da manutenção e recarga. Para extintores de CO2 este procedimento deve obedecer ao Art. 6º da Portaria nº 412 de 24 de outubro de 2011 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
11. Os serviços de manutenção de nível 3 (teste hidrostático) dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 05 anos, a contar da data de realização do teste hidrostático.
12. Caso a fiscalização julgue necessário, a CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento dos serviços realizados fora do ambiente do CONTRATANTE.
13. A CONTRATADA deve lacrar e apor o Selo de Identificação da Conformidade, o Anel de Identificação da Manutenção, a Etiqueta de Garantia Autoadesiva e o Quadro de Instruções, definidos no RTQ da Portaria INMETRO N.º 58/2022, nos extintores de incêndio submetidos à manutenção de 2º e 3º nível.
14. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas NBR 12962:1998 e NBR 13485:1999 e estão classificados como serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, conforme definição contida no Regulamento Técnico da Qualidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, aprovado pelo INMETRO e considerando os extintores existentes nas unidades da Capital Baiana (Tribunal, Sedes Administrativas e 39 Varas do Trabalho) e 30 Unidades do interior do Estado (49 Varas do Trabalho, Unidades Administrativas e Arquivos Judiciais), bem como o tipo de extintor (07 tipos) e sua vida útil de acordo com a **recarga necessária (nível 2 ou 3)**.

15. O objeto da contratação deverá ser realizado com observância das etapas abaixo:
- Retirar e transportar os extintores;
 - Pesar, previamente, cada extintor e descarregar o material antigo existente em seu interior;
 - Testar cada extintor para verificação das condições do equipamento;
 - Substituir todas as peças defeituosas, conforme roteiro;
 - Recarregar todo equipamento com material original;
 - Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material (ABC, CO₂, PQS e AP), o prazo de garantia, e a validade da recarga;
 - A CONTRATADA deverá informar, por meio da Etiqueta de Garantia Autoadesiva aposta no corpo do extintor de incêndio, as seguintes informações:
 - Identificação do fornecedor que realizou o serviço (razão social, nome fantasia e CNPJ);
 - Tipo do serviço executado;
 - Mês e ano da garantia, bem como declaração e condições da garantia; e
 - Mês e ano para a próxima manutenção de 2º nível e somente o ano para a próxima manutenção de 3º nível (prazo máximo).
 - Estas informações devem estar de acordo com o estabelecido em legislação pertinente nos termos do RTQ, do anexo J da Portaria 58 do INMETRO.
 - Transportar e repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes localizados.
16. A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um servidor do CONTRATANTE, que acompanhará o empregado da empresa contratada.
17. Nas unidades da Capital, a empresa deverá retirar os equipamentos extintores dos locais onde se encontram afixados e devolvê-los aos cabides de sustentação existentes nos mesmos locais, ficando a seu cargo a reinstalação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua retirada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores indicados abaixo:

Grupo	Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quant. Para 12 meses	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	1	EXTINTOR ÁGUA 10Lts - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	260	45,30	11.778,00
	2	EXTINTOR CO ₂ 4Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	70	71,40	4.998,00
	3	EXTINTOR CO ₂ 6Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	220	104,40	22.968,00

4	EXTINTOR CO ₂ 10Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	15	133,00	1.995,00
5	EXTINTOR PQS (BC) 20Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	4	175,00	700,00
6	EXTINTOR PÓ ABC 4Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	550	67,00	36.850,00
7	EXTINTOR PÓ ABC 6Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	190	84,00	15.960,00
8	EXTINTOR ÁGUA 10Lts - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	80	65,00	5.200,00
9	EXTINTOR CO ₂ 4Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	25	116,00	2.900,00
10	EXTINTOR CO ₂ 6Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	70	132,00	9.240,00
11	EXTINTOR CO ₂ 10Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	5	260,00	1.300,00
12	EXTINTOR PQS (BC) 20Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	4	267,75	1.071,00
13	EXTINTOR PÓ ABC 4Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	170	74,00	12.580,00
14	EXTINTOR PÓ ABC 6Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	60	91,00	5.460,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (12 MESES):					133.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros,

Esse documento foi assinado por PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas

acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/L6FN9-9ERDZ-J6WRK-Z794L>



garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, nos termos do item 7 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, mensal e com valor fixo, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto**, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

- a) A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autcredenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) O faturamento dos serviços ocorrerá por demanda, mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados no período, com seus respectivos preços pré-estabelecidos na proposta de preços apresentada. No documento deverão constar, ainda, o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário.
- c) Ao final de cada serviço, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa prevista na letra “d” da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste Contrato.
- d) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, poderão ser alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do

pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião, se for o caso, será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.

- e) A demonstração de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- f) A Contratada, além do procedimento previsto na letra “c”, deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.
- g) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2022NE001232, no valor de (R\$3.931,00 (três mil, novecentos e trinta e um reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – 3.3.90.39 - 17. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no momento da entrega dos itens, para conferência.
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 0210](#).

Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A GESTÃO administrativa do contrato caberá ao Diretor da Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT5, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FISCALIZAÇÃO do contrato será realizada por um servidor lotado na Coordenadoria de Segurança Institucional-CSI (Fiscal Técnico), que será responsável pela fiscalização do recebimento do material e por atestar as notas fiscais para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ENDEREÇO E CONTATOS DA FISCALIZAÇÃO. Coordenadoria de Segurança Institucional, situada à Rua do Cabral, n. 161, Ed. Pres. Médici - Térreo, Nazaré – CEP 40.055-010 – SALVADOR - BA; correio eletrônico (e-mail): csi@trt5.jus.br; telefone: (71) 3319-7809/7810.

PARÁGRAFO QUARTO – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – À contratada que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;

- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado à Contratada o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Atraso na entrega dos produtos: multa diária no valor de 1% do material em atraso, limitado a 30% do valor total do contrato;
- b) Atraso na substituição de itens reprovados pela Fiscalização: multa diária no valor de 1% do material em atraso, limitada a 30% do valor total do contrato;

c) Entregar material/equipamento de marca diferente daquela constante da proposta aprovada: multa correspondente a 5% do valor total do contrato, além da obrigação de substituir os itens desconformes;

d) Fornecer itens cuja qualidade não seja suficiente para o atendimento da função a que o objeto se destina: 5% do valor total do contrato, mantida a obrigação de substituição;

e) Inadimplemento total do objeto (quando a obrigação é inteiramente descumprida): multa de 10% do valor total do contrato (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores);

f) Em caso de descumprimento de outras obrigações não previstas nos subitens anteriores: multa de 0,5% do valor da parcela inadimplida, por ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão atualizadas monetariamente até a data do seu adimplemento, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT5, da garantia ao contrato, se houver, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei e a totalidade das multas previstas neste projeto não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global, durante toda a sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira

responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2022

Orcil Pedreira Santos Junior
Diretor-Geral
P/ CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
CPF: ***.166.585-**
Certificado emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3
Data: 29/11/2022 17:34:50 -03:00
Paulo Henrique Marques da Silva 

Sócio Gerente
P/ CONTRATADA

Fabiano Barbagelata Drummond
Diretor da CSI
Gestor do Contrato



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L6FN9-9ERDZ-J6WRK-Z794L

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA (CPF ***.166.585-**) em 29/11/2022 17:34 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/L6FN9-9ERDZ-J6WRK-Z794L>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>